LEI Nº564, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza a Concessão de Uso de imóvel urbano, e respectivas benfeitorias, de propriedade do Município, situado no Distrito de Fátima do Pontal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 359, de 28 de novembro de 2.000.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à empresa vencedora do processo de licitação, a ser promovido pela Prefeitura, visando a implantação de uma indústria têxtil, no Distrito de Fátima do Pontal, o uso do seguinte imóvel urbano, de sua propriedade:

Medidas e Confrontações: Lotes 01 e 02 da Quadra 10: Inicia-se no cruzamento da Rua Treze de Maio com a Avenida do Comércio. Pela frente medindo 28,00 metros; igual medida nos fundos, confrontando com os lotes 06 e 07. Por outro lado confronta com a Avenida Treze de Maio, medindo 35,00 metros e do outro lado com a mesma medida confrontando com o lote 03. Perfazendo uma área de 980,00 m2.

Benfeitorias:
Área Total.....478,74 m2
Indústria.....385,33 m2
Escritório..... 45,41 m2
Lavanderia..... 48,00 m2

Art. 2º - O prazo de concessão será de dez (10) anos, renovável automaticamente, havendo interesse das partes.

Art. 3º - Do contrato de concessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela cessionária e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 4º - Os seguintes encargos deverão ser assumidos pela cessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso:

I – não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após iniciar as suas atividades;
II – não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização expressa e por escrito dos Poderes Legislativo e Executivo;
III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizados, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;
IV – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2.003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária